



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUARTA, 30 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 541/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº260/2021	2

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL**DECRETO Nº260/2021**

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ISSQN, PELA EMPRESA CONTRATANTE DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, FIXA NORMAS E PRAZOS, ALTERA O DEC. Nº 163/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso de suas atribuições legais na conformidade da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o artigo 150, § 7º, da Constituição Federal e ainda os artigos 103 a 109, da Lei Municipal nº 1.388, de 28 de Dezembro de 2017- Código Tributário do Município de Dianópolis,

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de modo permanente, temporário ou habitual as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, matriz, filial ou agência, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizada.

Parágrafo Único - A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) estrutura organizacional ou administrativa, mesmo que precária;
- c) inscrição nos órgãos previdenciários;
- d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou contas de telefone, de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 2º - São substitutos tributários do Município de Dianópolis, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, as empresas listadas no Anexo I, mesmo incluída no regime de não incidência, imunidade ou isenção, que contratar serviços de terceiros, quer sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, sempre que ocorrer um dos casos previstos no Art. 103 da Lei 1.388/2017, e ainda, sempre que o prestador de serviço for de outro Município, sendo os serviços executados em Dianópolis TO, independentemente do tipo do serviço, ficando diretamente responsável pelo pagamento do imposto.

Art. 3º - Contribuinte Substituto é a empresa ou estabelecimento, que sem guardar relação pessoal e direta com o fato gerador, tem a obrigação por Lei, de reter e recolher o imposto devido.

§ 1º - Considera-se Substituto Tributário as empresas ou estabelecimento listadas no Anexo I, que contratar os serviços de firmas e/ou profissionais autônomos, também denominada de empresa contratante;

DA BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DA RETENÇÃO E ALÍQUOTA DO ISSQN

Art. 4º - A base de cálculo do imposto será o valor bruto dos serviços prestados, sem quaisquer deduções, lançado na Nota Fiscal, Fatura ou outros documentos emitidos ou devidos pelo prestador dos serviços.

Art. 5º - A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo para efeito de retenção será conforme tipificado no ANEXO VIII - (Denominado Tomador do Serviço 5%), da Lista de Serviços da Lei Municipal nº 1.388/2017- CTMD.

DO MOMENTO DA RETENÇÃO, APURAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Art. 6º - A empresa ao emitir documento deverá:

I - lançar no documento fiscal a base de cálculo, alíquota e o valor do imposto;

II - Anotar no corpo do documento fiscal, "ISSQN RETIDO PELA CONTRATANTE";

III - Registrar em livro próprio, com anotação "IMPOSTO RETIDO NA ORIGEM".

Parágrafo Único - Fica o substituto tributário responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias deste artigo, quando na emissão do documento fiscal, inclusive a retenção do imposto, e seu recolhimento.

Art. 7º- O substituto tributário deverá efetuar o pagamento do imposto retido do contribuinte substituído, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 8º- O pagamento do imposto retido pela empresa contratante será feito através da Guia de Arrecadação Municipal, que no campo "informações" deverá constar "ISSQN RECOLHIDO POR SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO", devendo ser fornecida uma via da guia devidamente quitada, ao contribuinte substituído.

DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 9º - As vias do tomador dos serviços, do Relatório de Serviços Tomados deverão com suas respectivas Notas Fiscais/Faturas, após recepcionadas pela fiscalização municipal, serem arquivadas por exercício e colocadas a disposição do fisco, pelo prazo regulamentar.

Art. 10 - O substituto tributário é obrigado a escriturar o Livro de Registro de Serviços Prestados, lançando todos os documentos fiscais recebidos, bem como os emitidos, observados os procedimentos fiscais e legais exigidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O substituto tributário deverá manter em dia a escrituração dos livros e documentos fiscais e contábeis e a disposição da fiscalização municipal, tanto os relativos aos serviços tomados, bem quanto aos eventualmente prestados, para posterior Verificação Fiscal.

Art. 12- O não cumprimento do disposto nos ordenamentos acima obrigará o responsável ao pagamento integral do tributo, acrescido de multas, juros e correção monetária, legalmente prevista aos casos de inadimplência, bem como a aplicação, pelo fisco, de penalidades acessórias previstas da Lei Municipal nº 1.388/2017.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 29 dias do mês de Junho de 2021

13.442.453/0001-10	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DIANÓPOLIS/TO
03.498.897/0001-13	TELFÔNICA BRASIL S.A
04.206.050/0063-83	TIM CELULAR S.A
01.673.025/0003-80	TOCANTINS ENERGÉTICA S.A
01.673.025/0002-08	TOCANTINS ENERGÉTICA S.A
05.789.902/0001-72	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
25.089.509/0001-83	BRK AMBIENTAL/SANEATINS
04.636.029/0005-49	I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A
25.086.034/0001-71	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

ANEXO I

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
07.321.289/0001-90	ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A
07.321.320/0001-92	AREIA ENERGIA S.A
09.435513/0001-08	AUTO POSTO TERRA LTDA
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A
04.902979/0058-80	BANCO DA AMAZÔNIA S.A
00.000.000/0382-45	BANCO DO BRASIL S.A
06.095.571/0001-29	BOA SORTE ENERGÉTICA S.A
00.603.305/3089-07	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02.535.379/0001-60	CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
40.432.544/0433-85	CLARO S.A
24.654.881/0010-13	COOP. DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS UNIÃO ESTADOS MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO.
14.595.487/0001-07	DIANÓPOLIS PARK HOTEL LTDA
34.028.316/4232-50	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
25.086.034/0217-64	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
25.086.034/0093-64	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
33.870.094/0044-80	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
01.637.360/0001-85	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
14.213.397/0001-04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.171.474/0001-73	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.301.094/0001-55	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.559.316/0001-71	FUNPREV
03.964.892/0001-39	HOTEL MARACANÃ LTDA
11.629.213/0001-01	HOTEL RODRIGUES LTDA
10.550.316/0008-64	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS.
01.455.872/0001-07	JEHOVAH WOLNEY ARAÚJO E CIA LTDA ME
00.721.393/0001-07	JURANICE BARBOSA DOS S. NETO ME.
06.095.685/0001-60	LAGOA GRANDE ENERGÉTICA S.A
10.827.338/0001-75	LIRA & LIRA LTDA ME
03.136.628/0001-44	MARACANÃ COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
33.310.392/0001-44	MARCELO IZZO JÚNIOR
00.668.568/0001-85	MEREIDIVINA AIRES DA FONSECA SOUSA ME
76.535.764/0001-43	OI S.A
23.067.351/0001-15	POSTO SERRA GERAL LTDA EPP
01.138.957/0001-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
03.380.763/0019-22	REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
06.095.568/0001-83	RIACHO PRETO ENERGÉTICA S.A
25.089.962/0001-90	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICOR E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 5412021